

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DO LEGISLATIVO, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Abono Acompanhante” que concede folga aos trabalhadores que precisarem se ausentar para acompanhar consulta médica, internação ou qualquer outro procedimento médico de parentes até segundo grau.

A Câmara Municipal de Minduri decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Abono Acompanhante”, para trabalhadores que precisem se ausentar de seu cargo para acompanhar parentes até segundo grau em consulta médica, internação ou qualquer outro procedimento médico.

Art. 2º. O programa tem o objetivo de conceder abono às faltas dos trabalhadores que estejam acompanhando parentes até segundo grau em consulta médica, internação ou qualquer outro procedimento médico, de forma que não sejam descontados quaisquer valores ou aplicadas penalidades em decorrência da falta.

Art. 3º. Compete ao Poder Executivo municipal desenvolver todas as ações necessárias para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, podendo editar Decreto ou outro instrumento pertinente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dilermando Batista do Nascimento

Vereador-Presidente